



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

DESPACHO - TRE-CE/PRESI/DIGER/ASDIR

Processo:	2026.0.000014991-4
Assunto:	Contratação de capacitação - GPC - COEDE/SEDES - InfocoRH
Destino:	SOF

Trata-se de solicitação da SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO (SEDES) para inscrição de 3 (três) servidores visando a participação presencial na atividade de capacitação MasterClass Gestão por Competências, prevista para realização nos dias 21 e 22 de setembro de 2026 na cidade de Recife-PE, com carga horária total de 16 horas, em evento promovido pela empresa INFOCO-RH LTDA, CNPJ nº 44.825.501/0001-82, ao custo de R\$8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais).

A Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação - SEDES (doc. n.º 0001572628), informou que o procedimento se encontra devidamente instruído com os documentos pertinentes à contratação.

A Seção de Licitações - SELIC (doc. n.º 0001574492) opinou pela possibilidade da contratação direta, bem como a Seção de Execução Orçamentária - SEORC (doc. n.º 0001577258) informou a existência de saldo orçamentário para atender a demanda. Foi anexada consulta ao CADIN (doc. n.º 0001577383), restando comprovada a inexistência de ocorrências impeditivas à futura contratação.

É o relatório.

Verifico que, realizados os atos concernentes à instrução do expediente, resta demonstrada a conveniência e oportunidade na contratação do serviço de capacitação em comento, notadamente a partir do exame das justificativas apresentadas no termo de referência e estudos técnicos preliminares, assim como pela compatibilidade do valor da proposta com o preço ofertado para outras instituições, conforme atestado nos itens 25 e 42, da informação da SEDES no doc. SEI n.º 0001572628.

Ademais, considerando a expertise da contratada, a qual, já ofertou cursos para outras instituições em valor similar, entende-se que a presente contratação é caracterizada pela inviabilidade de licitação e, portanto, pode ser efetivada de forma direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o art. 74, III, f, c/c art. 6º, XVIII, f, da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

.....”

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se : (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SEDES e SELIC, ex vi art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99 e Portaria n.º 599/2025, **aprovo** o termo de referência contido no Doc. SEI n.º 0001561260, bem como **autorizo** a contratação direta, na qualidade de ordenadora de despesas por delegação (Portaria n.º 459/2025), por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, III, ‘f’, c/c/ o art. 6.º, inciso XVIII, alínea ‘f’, da Lei n.º 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

À SOF, para o empenhamento da despesa.

Em seguida, à COGEL, para as devidas providências relativas à contratação, inclusive publicar extrato de inexigibilidade, e à SEDES, para ciência, e providências de estilo.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

Orleanes Cavalcanti

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES, DIRETORA-GERAL**, em 10/09/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001579620&crc=17C006DC, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001579620** e o código CRC **17C006DC**.